

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferrovários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2206

QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.205, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitui Clenilda Resende da Silva, membro representante da Secretaria Municipal de Educação na Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME e na Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, de que trata o Decreto nº 1.026, de 2 de abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Clenilda Resende da Silva, membro representante da Secretaria Municipal de Educação na Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME e na Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, instituídas pelo Decreto nº 1.026, de 2 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Flávia Nasciutti, como representante da Secretaria Municipal de Educação, para integrar a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, constituídas pelo Decreto nº 1.026, de 2 de abril de 2025, em substituição a Clenilda Resende da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.026, de 2 de abril de 2025, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiane Nery Pereira

DECRETO Nº 1.206, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a utilização e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, para formação, instrução, tramitação e decisão de processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema SEI foi criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º A Implantação do SEI na Administração Pública Municipal foi viabilizada pelo Acordo de Adesão 01/2024 do Governo de Estado de Minas Gerais, ao Programa Nacional de Processo Eletrônico - ProPEN, de que trata o Decreto Estadual nº 11.946, de 12 de março de 2024.

Art. 2º A utilização do SEI é obrigatória para as Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto (FAMEP) e Superintendência de Água e Esgoto (SAE), respeitados os prazos estabelecidos no Plano de Ação, anexo a este Decreto.

Art. 3º Os processos eletrônicos no âmbito do SEI observarão as seguintes regras:

I – a autuação, a produção, a juntada, bem como a tramitação de documentos do processo deverão ser efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade

do meio eletrônico cujo prolongamento prejudique de forma relevante a celeridade das ações administrativas;

II - os processos e documentos eletrônicos produzidos ou inseridos no SEI receberão numeração única gerada pelo sistema, podendo ser numeração corrente ou anual;

III - os processos eletrônicos serão protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados;

IV - o acesso às informações dos processos eletrônicos observará o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão responsáveis pela gestão do SEI, competindo-lhes:

I - estabelecer os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões e estabelecer o modelo para prover o acesso e perfis de usuários;

III - estabelecer os critérios e padrões das parametrizações do sistema, configurando a estrutura de unidades, tabelas de assuntos, assinaturas modelos de documentos e processos dentre outras necessárias para o funcionamento do SEI;

IV - promover a capacitação dos usuários do SEI;

V - prestar atendimento e suporte aos usuários do SEI;

VI - estabelecer critérios para liberação dos usuários externos;

VII - intermediar a comunicação junto ao Governo do Estado, submetendo, quando necessário, eventuais problemas técnicos, dúvidas de uso, solicitação de atualizações, dentre outras questões pertinentes ao Executivo Estadual.

§ 1º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - usuário interno: servidor, empregado ou estagiário da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como aquele que mantenha relação contratual com o Município de Araguari, detentor de perfil de acesso compatível com suas atribuições e cargo ocupado;

II - usuário externo: pessoa física que não possui vínculo com a administração pública municipal, autorizada a assinar ou peticionar documentos eletrônicos no SEI.

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415



§ 2º Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize uso indevido do SEI, na forma da legislação em vigor.

- Art. 6º Caberá aos usuários do SEI:
- I - realizar consulta diária ao SEI, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas;
 - II - manter seus dados cadastrais atualizados no SEI;
 - III - sujeitar-se às regras que disciplinam os processos administrativos e o uso do SEI.

Art. 7º As atividades no âmbito do SEI serão consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.
Parágrafo único. Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos.

Art. 8º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha no SEI, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 9º O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade inseridos no SEI observarão as disposições da Lei Municipal nº 6.616, de 3 de outubro de 2022.

- Art. 10. A migração dos processos administrativos em meio físico para o SEI será feita após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma de implantação, elaborado pela Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.
- § 1º Os processos administrativos autuados no formato eletrônico e suportados por outros sistemas poderão ser migrados para o SEI.
- § 2º Fica vedada a posterior autuação em meio físico dos processos que migrarem para o SEI.

Art. 11. Ato conjunto do Prefeito, do Secretário de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação e do Secretário Municipal de Administração, complementarà as disposições deste Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Igor Faria dos Santos
Luiz Felipe de Miranda
Paulo Apóstolo da Silva
André Gama Corcino
Leonardo Furtado Borelli

PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO SEI MUNICIPAL							
	Atividades	Responsável	Início	Execução em dias (utéis)	Status	Farol	Observações
	Jornada de Implantação SEI MUNICIPAL						
	ADESÃO AO SEI						
1	Efetuar assinatura do contrato de infraestrutura				Concluída		
	DEFINA SEU TIME						
2	Definir equipe do Projeto no âmbito da Prefeitura	SLLCCTI	30/10/2025		Concluída		
3	Formalizar equipe de implantação	SLLCCTI	30/10/2025				SLLCCTI irá avaliar acerca da participação de multiplicadores e demais integrantes da equipe do projeto.
	DEFINA O PLANO DE IMPLANTAÇÃO						
4	Definir cronograma base implantação no município	SLLCCTI	30/10/2025		Concluída		
5	Definir estratégia de implantação	SLLCCTI/ GABINETE	30/10/2025				Haverá um alinhamento para confirmar acerca da virada de chave
	REGULAMENTE O PROJETO						

7	Avaliar minuta normativa proposta pela SEPLAG	PGM	31/10/2025	30			
8	Revisar outras normativas do órgão	PGM	31/10/2025	30			
9	Propor data para publicação das normas	PGM	31/10/2025	30			
	PENSE NA GESTÃO DOCUMENTAL						
10	Avaliar a gestão documental da Prefeitura	SMA	31/10/2025	5			
11	Propor adaptações necessárias no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade	SMA	31/10/2025	30			
12	Participar da Capacitação em Gestão Documental	SMA	31/10/2025	30			
13	Regulamentar a Gestão Documental	SMA	31/10/2025	30			
	INVISTA EM CAPACITAÇÕES						
14	Participar da capacitação SEI ADMINISTRAR	SLLCCTI	13/11/2025	2			Será verificado o melhor horário
15	Participar da capacitação SEI Usar e módulos do SEI	SLLCCTI	19/01/2026	5			
16	Definir acerca da expansão para os demais usuários da Prefeitura	TODAS SECRETARIAS	26/01/2026	10			
	ADEQUE SUA INSTITUIÇÃO						
17	Parametrizar usuários do município	SLLCCTI	17/11/2025	30			
18	Parametrizar unidades do município	SLLCCTI	17/11/2025	30			
19	Parametrizar Tabela de Temporalidade - Assuntos	SLLCCTI	17/11/2025	30			
20	Revisar processos e documentos do ambiente SEI	SLLCCTI	17/11/2025	30			
21	Pametrizar demais tabelas (cargos, emails, hipóteses legais)	SLLCCTI	17/11/2025	30			
	COMUNIQUE E DIVULGUE						
22	Definir detalhes do lançamento no âmbito órgão	SLLCCTI/ GABINETE	09/02/2026				
23	Definir datas para elaborar as peças de comunicação	SCOM	15/11/2025	30			
24	Divulgar a implantação do SEI e evento (se houver)	SCOM	15/11/2025	30			
25	Disponibilizar os convites						
26	Desenvolver página do SEI no sítio oficial do Órgão	SLLCCTI	17/12/2025	10			
	PROMOVA O LANÇAMENTO						
27	Assinatura do ato de lançamento do sistema	PGM	09/02/2025				
28	Realizar evento						Será avaliado os detalhes do Evento

DECRETO Nº 1.210, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Leiloeiro e Equipe de Apoio para atuarem na licitação modalidade leilão, para a venda de bens imóveis que não se vislumbra interesse, do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente da Administração, bem como o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais;

CONSIDERANDO ser preciso designar o Leiloeiro e Equipe de Apoio para atuarem na licitação modalidade leilão, os quais serão responsáveis pelos procedimentos afetos à venda de bens imóveis que não se vislumbra interesse, da propriedade do Município de Araguari,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para as funções ora indicadas, a fim de atuarem no leilão para a venda de bens imóveis que não se vislumbra interesse, do Município de Araguari, quais sejam:

I - Leiloeiro:

- a) Gildo Vieira da Cunha Filho, que deverá com antecedência mínima fazer uma visita ao local do evento e promover as adequações necessárias;
- b) Jaime Ferreira Neves Junior (suplente).

Art. 2º Fica designada Equipe de Apoio a qual competirá tomar as medidas e ações relativas aos procedimentos operacionais necessários à realização do leilão para a venda de bens imóveis que não se vislumbra interesse, do Município de Araguari, composta por representantes das seguintes Secretarias/órgãos para as funções ora indicadas:

I - pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação:

- a) implementar todas as medidas necessárias e cabíveis visando a confecção e disponibilização do edital de licitação, na modalidade leilão conforme Termo de Referência inerente;
- b) disponibilizar os servidores Ruan Pablo Dias Andrade, Paulo Cesar Alves Junior, Luciane Maria Lemes Jorge, Gleicielly Eduardo Silva e Marcos Paulo Borges Rodrigues para que dediquem de forma exclusiva na elaboração final do edital do leilão dos bens imóveis que não se vislumbra interesse;
- c) disponibilizar todos os servidores do setor de patrimônio para atuarem em funções correlatas, até que se conclua todas as fases do certame;
- d) Shirley de Sena Silva Alves, Vania Alves de Oliveira Santos, Lucinei Della Posta, Daniela Martins Baesse, Paulo Sergio Alves Damasio, Ana Luisa Silvestre Araujo Neto e Marcos Jose da Silva ficarão responsáveis pelo preenchimento dos seguintes documentos:

- d.1) Credenciamento dos Participantes;
- d.2) Declaração de Bens não Vistoriados;
- d.3) Auto de Arrematação de Imóveis;
- d.4) DAM (Documento de Arrecadação Municipal) atinente a venda dos bens imóveis que não se vislumbra interesse, bem assim o (s) equipamento (s) de informática ficam sob responsabilidade da equipe de apoio;

II - pela Secretaria Municipal de Comunicação:

- a) transmissão ao vivo do Leilão em plataformas digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Araguari;
- b) criação de anúncios a serem divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Araguari, imprensa falada

e escrita, bem como com inserções nas redes sociais;

c) Lucas Alves Fernandes para que fique responsável pelas medidas afetas a divulgação de imagens audiovisuais durante a realização do leilão, podendo compreender dentre outros, os seguintes acessórios auxiliares: telões, caixas de som, microfones, projetor/aparador de data show, computador interligado à rede de internet, etc;

d) Os servidores: Cacildo Vieira de Paulo, Dagmar Prado Rocha, Ademir Martins Ferreira, Danillo Victor Godoi Horácio, Sedna Aparecida Paz Barbosa e Katiusi Aparecida André, ficarão responsáveis pelas seguintes atividades:

d.1) limpeza do ambiente onde ocorrerá o leilão, disponibilizando cadeiras e mesas correspondentes a expectativa de público no local;

d.2) abastecimento de água potável, café, copos descartáveis e congêneres;

d.3) limpeza dos banheiros (masculino e feminino) deixando-os em condições de uso;

e) estas mesmas medidas deverão ser tomadas por ocasião da entrega do espaço utilizado para a realização do certame;

III - pela Secretaria Municipal de Governo:

a) os servidores: Vagner Assis de Oliveira, Laiza Narciso Ferreira, Fernanda Alves Carrijo ficarão responsáveis por identificarem os arrematantes conduzindo-os ao local próprio para preenchimento dos documentos pertinentes, bem como interligação destes com a equipe de apoio do leiloeiro;

IV - pela Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação:

a) Humberto de Sousa do CIPD ficará responsável pelo acompanhamento e controle de todos os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos, apresentando ao final dos trabalhos planilha pormenorizada das movimentações financeiras referentes aos bens imóveis que não se vislumbra interesse;

b) Equipe de TI ficará responsável por instalar e testar todos os equipamentos de informática que serão usados no evento, devendo no dia do leilão estar disponível e prestar toda assistência técnica de modo a evitar intercorrências como óbices à realização do certame;

V - pela Comissão de Gestão Patrimonial:

a) criar um grupo de whatsapp exclusivamente para os assuntos relacionados ao leilão;

b) reunir quantas vezes for necessário com os envolvidos no processo licitatório de modo esclarecer dúvidas e tomar medidas saneadoras;

c) manter acesso irrestrito para todos os bens imóveis que não se vislumbra interesse do leilão, inclusive no período de visitação;

d) para cada endereço de visitação dos bens imóveis que não se vislumbra interesse deverá estar sempre presente um servidor para orientar, informar e tirar dúvidas dos participantes;

e) realizar um pré-teste visando corrigir de forma antecipada eventuais falhas que possam interferir no bom andamento da realização do leilão;

VI - pelo Setor de Patrimônio:

a) ajudar no repasse de todos os detalhes atinentes ao leilão à Secretaria Municipal de Comunicação para que promova em todos os órgãos de comunicação da cidade, inclusive rede social, ampla divulgação da licitação na modalidade referida;

b) fotografar em vários ângulos e manter em arquivo todos os bens imóveis que não se vislumbra interesse;

c) descaracterizar os bens imóveis que não se vislumbra interesse, tais como: pinturas, decalques e outras inscrições que remetam ser do patrimônio público municipal;

d) conferir as matrículas dos bens imóveis que não se vislumbra interesse e atualizá-las se assim for necessário;

e) providenciar a organização, isolamento e demarcação dos bens imóveis que não se vislumbra interesse: fita zebra, cavaletes, placas e outros acessórios;

f) providenciar placas numéricas para que possam ser usadas pelos participantes do leilão nos momentos em que ofertarem lances, de modo facilitar a comunicação audiovisual em relação ao leiloeiro;

g) providenciar a avaliação para cada bem imóvel que

não se vislumbra interesse, estabelecendo o preço médio por meio de laudo de avaliação de bens imóveis juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

h) Os bens imóveis que não se vislumbra interesse deverão ser identificados separadamente, acrescentando informações básicas sobre o bem, inclusive nome e número de telefone do responsável pelas visitas;

VII - pela Comissão de Contratação:

a) se fazer presente no dia da realização do leilão;

b) dirimir dúvidas/questionamentos de ordem jurídica para orientar no caso de eventuais impugnações e recursos, a serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

Art. 3º Após a fase de credenciamento que coincidirá com a abertura do leilão, para venda dos bens imóveis que não se vislumbra interesse, os servidores Paulo Sérgio Alves Damasio e Maria Luiza Borba Alves, ficarão responsáveis por registrarem em planilha própria os nomes daqueles participantes que ofertarem os últimos e penúltimos lances na linha progressiva da disputa, pois, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado e com vistas de não ser por qualquer razão, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior, respeitando-se o valor mínimo do lance inicial.

Art. 4º Além dos procedimentos operacionais estabelecidos nos artigos anteriores, também deverão ser observados na realização do leilão os dispositivos correlatos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O leilão de bens imóveis que não se vislumbra interesse, em princípio será realizado no antigo Cine Rex, sito à Praça Manoel Bonito, nº 142, Bairro Centro, Araguari/MG, com previsão para o dia 3 de dezembro de 2025, a partir das 08:30 horas, podendo sofrer alteração na data em decorrência de procedimentos administrativos internos.

Art. 6º Fica designado pelo domínio administrativo deste processo licitatório, o Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão de Gestão Patrimonial – Johnathan Lourenço de Almeida.

Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução deste Decreto que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Igor Faria dos Santos

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1753/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

RAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402584

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1754/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

SAMARATAIS GOMES – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402312

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/11/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1755/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

SUELLEN PEIXOTO OLIVEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402309

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/11/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1756/2025

“Faz o provimento derivado, por aproveitamento, de cargos públicos vago.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, incisos VII, XIII e XIX da Lei n. 6.675, de 22 de dezembro 2022, que declara a desnecessidade do cargo público atualmente exercido pelos mencionados servidores neste ato;

CONSIDERANDO que o art. 69 da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, prevê que extinto o cargo ou emprego ou declarada sua desnecessidade por lei específica, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço inerente à função efetiva;

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Complementar n. 041, de 2006, o qual disciplina que o retorno à atividade de servidor público em disponibilidade far-se-á de ofício, mediante aproveitamento obrigatório em emprego/cargo público de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

CONSIDERANDO o art. 71 da referida lei complementar diz que: o aproveitamento do empregado público que se encontra em

disponibilidade dependerá dos seguintes requisitos: (I) comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica oficial do Município; (II) possuir a qualificação exigida para o provimento do cargo; (III) não haver completado setenta (70) anos de idade; (IV) que não ocupe cargo inacumulável comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente; (V) houver emprego público vago;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 362/2023, para fins de demonstração dos requisitos previstos para o aproveitamento, conforme o disposto no art. 71, incisos I a V da Lei Complementar n. 041, de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar, por meio de provimento derivado, nos termos do art. 70 da Lei Complementar n. 041, de 2006, no cargo público vago de auxiliar de serviços, os seguintes servidores:

I – Eduardo Machado de Ávila, matrícula nº 74390;

II – Eliane de Fátima Veloso dos Santos, matrícula nº 0075701

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1757/2025

“Convalida licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o filho menor da servidora, apresentou quadro clínico que se enquadra no inciso XI do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, e realizou cirurgia, necessitando de acompanhamento no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 3032/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 28/10/25 a 04/11/2025, à servidora LETICIA CAETANO DA SILVA, matrícula funcional nº 83.186, nos termos do art. 1º c/c com o inciso VI, do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1758/2025

“Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a senhora L. A. O., mãe da servidora, apresenta quadro clínico com incapacidade para atividades básicas diárias, necessitando de ajuda de terceiros.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 3406/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para a metade da jornada de trabalho, no período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora REGINA DAS GRAÇAS RADE AYUB, matrícula funcional nº 68.594, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 31/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1759/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ALESSANDRA DO NASCIMENTO – ENFERMEIRO REG. 78921

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1760/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

AMANDA MARTINS PEIXOTO – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402597

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1761/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:



Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

CAMILA DE LIMA NARCISO – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402428

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1762/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

GABRIEL HENRIQUE ARRUDA DA SILVA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402559

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1763/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

GRACIELE DE JESUS CARVALHO – ENFERMEIRO REG. 90777

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1764/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

JULIA GABRIELLY OLIVEIRA VIANA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402430

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1765/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

MATHEUS ALVES DE MELO – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402583

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1766/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

MAXWELL SOARES DA COSTA – MOTORISTA (TEMPORÁRIO) REG. 402627

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/11/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1767/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

MAYARA MARIAH LOPES – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402579

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1768/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. GUSTAVO MORI FERREIRA, do cargo de SECRETÁRIO INTERINO da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 03/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1769/2025

“Autoriza o gozo de 30 dias de licença prêmio, à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o art. 145 da Lei nº 1639/74, que preceitua que: “A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo relativo a cada decênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo, para esse fim, o funcionário, no requerimento em que pedir a licença, fazer expressa menção do número de dias que pretende gozar”;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 776/2024, foi autorizado o gozo da licença prêmio por 02(dois) meses, no período de 08/04/24 a 06/2024, ficando o restante, ou seja, 04(quatro) meses para posterior agendamento.

CONSIDERANDO que por meio do OFÍCIO/CAPS-AD/SMS/PMA/Nº 105/2025, foi solicitado o gozo de mais 1(um) mês da licença prêmio para a servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput dos artigos 144 e 145 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora ODAIR PAULA CÂNDIDO DE SOUSA, matrícula nº 75.124, sendo no período de: 10/12/2025 à 08/01/2026.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1770/2025

“Autoriza o gozo de 30 dias de licença prêmio, à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o art. 145 da Lei nº 1639/74, que preceitua que: “A licença-prêmio poderá ser

gozada por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo relativo a cada decênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo, para esse fim, o funcionário, no requerimento em que pedir a licença, fazer expressa menção do número de dias que pretende gozar”;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 2042/2024 que foi retificada pela Portaria nº 1366/2025, foi autorizado o gozo da licença prêmio pelos períodos de 02/01/2025 a 01/04/2025 e 03/09/2025 a 02/10/2025, ficando o restante, ou seja, 02(dois) meses para posterior agendamento.

CONSIDERANDO que por meio do OFÍCIO N 0150/2025/CAE, foi solicitado o gozo de mais 1(um) mês da licença prêmio para a servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput dos artigos 144 e 145 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARIA APARECIDA ROSA, matrícula nº 67.962, sendo no período de: 02/01/26 à 31/01/2026.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1771/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

BRUNA CAROLYNE ALVES FERNANDES – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE REG. 402699

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 04/11/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 05 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1772/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

RAIZZA FERREIRA DE OLIVEIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 402640

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar

de 31/10/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 04 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº: 2766/PREF/2025

Ofício nº : 2766/PREF/2025.

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto total à Proposição de Lei nº 133, de 14 de outubro de 2025.

Araguari, 31 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 133, de 14 de outubro de 2025, que: “Institui o Cartão Vida – Cartão Municipal de Prioridade para Pacientes Oncológicos, e dá outras providências.”

Consideramos ser formalmente inconstitucional a Proposição de Lei nº 133, de 14 de outubro de 2025, pois proposição de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos do Poder Executivo é um tema com jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Lei de autoria de vereador que cria uma carteira de identificação para pacientes oncológicos, cuja expedição ficaria a cargo da Secretaria de Saúde, passa por dois pontos centrais: o vício de iniciativa e a violação ao princípio da separação dos poderes.

Em regra, leis que interferem na organização e no funcionamento da administração pública, criando ou alterando atribuições de órgãos e gerando novas despesas, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito, no caso dos municípios). Essa prerrogativa, prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplica-se por simetria aos estados e municípios.

Análise da Inconstitucionalidade

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam novas obrigações e atribuições para órgãos da administração pública são inconstitucionais por vício de iniciativa, pois invadem a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração.

1. Vício de Iniciativa por Criação de Atribuições para o Executivo

O ponto central da inconstitucionalidade reside no fato de que a Proposição de Lei objeto do veto total, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela expedição das carteiras, está criando uma nova atribuição para um órgão do Poder Executivo. Essa ingerência na gestão administrativa é vedada ao Poder Legislativo.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.

Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

2. A Distinção do Tema 917 da Repercussão Geral

É importante mencionar o Tema 917 da Repercussão Geral (STF - ARE 878.911), que estabeleceu a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Contudo, no caso em análise, a lei não apenas cria uma potencial despesa, mas vai além: ela define uma nova atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde (expedir as carteiras), o que a diferencia das situações amparadas pelo Tema 917 e a enquadra na hipótese de vício de iniciativa.

STF — RE 1508920 SP - SÃO PAULO — Publicado em 16/10/2025 Neste julgado recente, o STF declarou a inconstitucionalidade parcial de uma lei municipal sobre dados abertos, especificamente nos artigos que criavam um “órgão central” e definiam suas atribuições, por vício de iniciativa, reforçando que a matéria é afeta à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Conclusão

Com base na sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, uma lei municipal de iniciativa de um vereador que cria a carteira de identificação de pacientes oncológicos e determina que sua expedição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde, é flagrantemente inconstitucional.



O vício formal de iniciativa ocorre porque a norma usurpa a competência privativa do Prefeito para legislar sobre:

(I) A organização e o funcionamento da administração municipal;

(II) A criação e a definição de atribuições dos órgãos públicos.

Embora a finalidade da Proposição de Lei seja nobre, o meio utilizado viola o princípio da separação dos poderes. A solução para implementar tal política seria o próprio Poder Executivo propor o projeto de lei ou o Legislativo encaminhar uma indicação ao Prefeito, sugerindo a criação da carteira por meio de um ato normativo de iniciativa do Executivo.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas às quais maculam de inconstitucionalidade formal, solicito a Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto total quanto a referida Proposição de Lei nº 133, de 14 de outubro de 2025.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENÇA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2025 – PROCESSO Nº 3296/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda Bom Jardim, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.939.826/0001-09, com sede na Rua Professora Neuza Cardoso Meluzzi nº 241 Bairro Bonanza, nesta cidade, CEP. 38.446-181, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda com a devida ratificação de manifestação pelo Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver repasse financeiro vinculado à Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.010 de 17 de dezembro de 2024 – Exercício 2025, conforme indicação na emenda 009-IV no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.07.04.122.0002.2032 – 3.3.70.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1500 – Ficha 250, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em parcela única de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme plano de trabalho apresentado aos autos supra mencionados, totalizando assim, o valor global desta parceria em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse será utilizado na continuidade das obras de construção de um barracão no Assentamento, para fins de acomodar a sede da associação e ainda para a capacitação dos assentados no desenvolvimento de suas

atividades rurais.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda Bom Jardim, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.939.826/0001-09, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, o Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 03 de novembro de 2025.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2025 – PROCESSO Nº 4997/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – CONSEP, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22, com sede na Avenida Tiradentes nº 35 1º Andar Sala nº 03 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-238, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver repasses financeiros vinculados à Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.010 de 17 de dezembro de 2024 – Exercício 2025, conforme indicação nas emendas 002-I-b, 007-I-b e 009-I – Contribuições – Ficha 169 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e nas emendas 013-II, 015-I-a, 019-I, 021-I e 023-I – Auxílios – Ficha 176, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) respectivamente, visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas

rubricas orçamentárias 02.06.04.122.0002.2014 – 3.3.70.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1500 – Ficha 169, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em parcela única de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e 02.06.04.122.0002.2014 – 3.3.70.42.00 – Auxílios Fonte de Recurso 1500 – Ficha 176, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) em parcela única de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), conforme plano de trabalho apresentado nos autos supra mencionado, totalizando assim, o valor global desta parceria em R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), cujo repasse será utilizado para manutenção predial e das instalações do prédio da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil da Comarca, e ainda para aquisição de bens móveis para a Unidade Policial.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – CONSEP, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições e auxílios vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 03 de novembro de 2025.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2025 – PROCESSO Nº 4997/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – CONSEP, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22, com sede na Avenida Tiradentes nº 35 1º Andar Sala nº 03 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-238, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da

competição entre organizações da sociedade civil, por envolver repasse financeiro vinculado à Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.010 de 17 de dezembro de 2024 – Exercício 2025, conforme indicação na emenda 002-I-a no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.06.04.122.0002.2014 – 3.3.70.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1500 – Ficha 169, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em parcela única de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) conforme plano de trabalho apresentado às ff. 37/42, totalizando assim, o valor global desta parceria em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo repasse será utilizado nas melhorias das condições de trabalho dos servidores lotados junto à Unidade Prisional da Comarca de Araguari-MG.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – CONSEP, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 03 de novembro de 2025.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/2025 – PROCESSO Nº 1132/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores do Condomínio Sol Nascente, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.878/0001-26, com sede na Rua Vinício de Araujo nº 421

Bairro Independência, nesta cidade, CEP. 38.443-105, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda com a devida ratificação de manifestação pelo Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver repasse financeiro vinculado à Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.010 de 17 de dezembro de 2024 – Exercício 2025, conforme indicação na emenda 007-III no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.07.04.122.0002.2032 – 3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1500 – Ficha 249, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em parcela única de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) conforme plano de trabalho apresentado aos autos supra mencionados, totalizando assim, o valor global desta parceria em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo repasse será utilizado na primeira etapa das obras de construção da sede da associação comunitária, conforme plano de trabalho apresentado nos autos ff. 135/141.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores do Condomínio Sol Nascente, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.878/0001-26, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, o Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 03 de novembro de 2025.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3240/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação Casa de Davi - CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO: Repasse de subvenções, mediante repasses financeiros à entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, destinado a cobrir despesas de custeio com a manutenção de suas atividades e de projetos desenvolvidos, onde os recursos e repasses financeiros alcançados serão utilizados no pagamento das despesas operacionais e manutenção da entidade, tais como, contratação e remuneração de profissionais indispensáveis à manutenção das atividades de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como, na aquisição de bens de consumo e insumos essenciais e indispensáveis para a manutenção da entidade, por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, com as devidas reprogramações para a ficha 768 por força da Lei Municipal nº 7.086/2025 – Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 038/2025. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.19.08.245.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 768. VALOR DO TERMO: R\$ 50.846,26 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, com reprogramação para ficha 768, conforme Lei Municipal nº 7.086/2024, mediante repasses financeiros pelo ente municipal, sendo este valor total de R\$ 50.846,26 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) em seis (06) parcelas mensais, sendo quatro (04) parcelas de R\$ 8.474,38 (Oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e duas (02) parcelas de R\$ 8.474,37 (Oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), transferência de recursos financeiros através de emendas impositivas parlamentares 007-IX-d e 032-III por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, com reprogramação para ficha 768, conforme Lei Municipal nº 7.086/2024, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e ainda, a emenda impositiva parlamentar 015-II-b no valor de R\$ 10.846,26 (Dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, onde todas as emendas impositivas parlamentares dirigidas à entidade parceira. GESTORA: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: (180) Cento e oitenta dias a partir de 05/11/2025. Araguari-MG, 04 de novembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – Juliano Marques Ferreira - Presidente da Associação Casa de Davi - Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3240/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 038/2025, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Associação Casa de Davi CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria: Repasse de subvenções, mediante repasses financeiros à



entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, destinado a cobrir despesas de custeio com a manutenção de suas atividades e de projetos desenvolvidos, onde os recursos e repasses financeiros alcançados serão utilizados no pagamento das despesas operacionais e manutenção da entidade, tais como, contratação e remuneração de profissionais indispensáveis à manutenção das atividades de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como, na aquisição de bens de consumo e insumos essenciais e indispensáveis para a manutenção da entidade. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R\$ 50.846,26 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, com reprogramação para ficha 768, conforme Lei Municipal nº 7.086/2024, mediante repasses financeiros pelo ente municipal, sendo este valor total de R\$ 50.846,26 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) em seis (06) parcelas mensais, sendo quatro (04) parcelas de R\$ 8.474,38 (Oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e duas (02) parcelas de R\$ 8.474,37 (Oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), transferência de recursos financeiros através de emendas impositivas parlamentares 007-IX-d e 032-III por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, com reprogramação para ficha 768, conforme Lei Municipal nº 7.086/2024, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e ainda, a emenda impositiva parlamentar 015-II-b no valor de R\$ 10.846,26 (Dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), por força da Lei Municipal nº 7.010/2024, onde todas as emendas impositivas parlamentares dirigidas à entidade parceira. Rubrica orçamentária 02.19.08.245.0026.2203.3.3.50.43.00 Fonte de Recurso 1500 Ficha 768. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com Associação Casa de Davi CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 04 de novembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A – CNPJ: ° 90.180.605/0001-02 – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 - PROCESSO Nº 042/2024. O objeto do presente Termo Aditivo é o Acréscimo de Quantitativo do Contrato Administrativo nº 168/2025, oriundo do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, MEDIANTE SEGURADORA. Fica aditado ao Contrato Administrativo nº 168/2025 em 7,25% do valor do contrato, perfazendo o acréscimo na importância de R\$ 20.950,00 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais) A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação:

FICHA	DOTAÇÃO	NOME
186	02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Araguari (MG), 30 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 30.735.649/0001-11 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025 – ADESÃO Nº 043/2025 - PROCESSO Nº 196/2025. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a

31/10/2026, perfazendo um valor global da contratação é de R\$285.801,45 (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos). Ficha: 183 Fonte: 1.500. D. O.: 02.16..04.122.0002.2015.3.3.90.30.00. ARAGUARI-MG, 31 DE OUTUBRO DE 2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 30.735.649/0001-11 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025 – ADESÃO Nº 036/2025 - PROCESSO Nº 184/2025. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS'S, CREAS, CREAS MULHER, CENTROS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DESTA PASTA, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 23/2025. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a 31/10/2026, perfazendo um valor global da contratação é de R\$106.727,90 (Cento e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Ficha: 667 Fonte: 1.500. D. O.: 02.16..08.122.0002.2015.3.3.90.30.00- Ficha: 723 - Fonte: 1660 – D.O.: 02.19..08.122.026.2458.3.3.90.30.00 – Ficha: 728 – Fonte: 1660 – D.O.: 02.19..08.122.0026.2459.3.3.90.30.00 – Ficha: 759 – Fonte: 1660 – D.O.: 02.19..08.245.0026.2101.3.3.90.30.00- Ficha: 779 -Fonte: 1660 – D.O.: 02.19..08.245.0026.2402.3.3.90.30.00. ARAGUARI-MG, 31 DE OUTUBRO DE 2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: REVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 072/2025. O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendidos entre 17/10/2025 até 17/10/2030, perfazendo um valor global da contratação é de R\$ 963.600,00 (Novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).Ficha: 317 – Fonte: 1.500/1.553/1.576–DO:02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00– Ficha: 894 – Fonte:02.24..12.361.0030.2186.3.3.90.36.00. Secretaria Municipal de Educação- Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: REGINA CÉLIA CARDOSO DOS SANTOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 072/2025. O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendidos entre 17/10/2025 até 17/10/2030, perfazendo um valor global da contratação é de R\$1.153.800,00 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais). Ficha: 317 – Fonte: 1.500/1.553/1.576–DO:02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00– Ficha: 894 – Fonte:02.24..12.361.0030.2186.3.3.90.36.00. Secretaria Municipal de Educação- Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: WASHINGTON LUIZ MARQUES - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 -

PROCESSO Nº 072/2025. O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendidos entre 17/10/2025 até 17/10/2030, perfazendo um valor global da contratação é de R\$947.100,00 (Novecentos e quarenta e sete mil e cem reais). Ficha: 317 – Fonte: 1.500/1.553/1.576 – DO: 02.08.12.361.0006.2050.3.3.90.36.00 – Ficha: 894 – Fonte: 02.24.12.361.0030.2186.3.3.90.36.00. Secretaria Municipal de Educação- Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: MOACYR ALVES LIMA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 072/2025. O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendidos entre 17/10/2025 até 17/10/2030, perfazendo um valor global da contratação é de R\$1.032.200,00 (Um milhão, trinta e dois mil e duzentos reais). Ficha: 317 – Fonte: 1.500/1.553/1.576 – DO: 02.08.12.361.0006.2050.3.3.90.36.00 – Ficha: 894 – Fonte: 02.24.12.361.0030.2186.3.3.90.36.00. Secretaria Municipal de Educação- Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: BSM ATACADISTA EIRELI – CNPJ: 15.081.696/0001-03 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - RP Nº 042/2025 - PROCESSO Nº 144/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, especificado no item constante do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a 31/10/2026, perfazendo um valor global de R\$1.346.662,50 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). FICHA: 304 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2051.3.3.9 0.30.00; FICHA: 308 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2181.3.3.9 0.30.00; FICHA: 310 - FONTE: 1.550 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2235.3.3.9 0.30.00; FICHA: 322 - FONTE: 1.552 – Dotação

Orçamentária: 02.08.00.12.361.0008.2123.3.3.90.30.00; FICHA: 350 – FONTE: 1.552 Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.365.0008.2206.3.3.90.30.00. Araguari-MG, 02 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA - ME – CNPJ: 02.943.759/0001-33 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - RP Nº 042/2025 - PROCESSO Nº 144/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, especificado no item constante do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a 31/10/2026, perfazendo um valor global de R\$618.631,00 (seiscentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e um reais). FICHA: 304 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2051.3.3.90.30.00; FICHA: 308 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2181.3.3.90.30.00; FICHA: 310 - FONTE: 1.550 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00; FICHA: 322 - FONTE: 1.552 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0008.2123.3.3.90.30.00; FICHA: 350 – FONTE: 1.552 Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.365.0008.2206.3.3.90.30.00. Araguari-MG, 02 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93 – CNPJ: 12.542.631/0001-11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - RP Nº 042/2025 - PROCESSO Nº 144/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, especificado no item constante do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a 31/10/2026, perfazendo um valor global de R\$135.620,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte reais). FICHA: 304 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2051.3.3.90.30.00; FICHA: 308 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2181.3.3.90.30.00; FICHA: 310 - FONTE: 1.550 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2235.3.3.90.30.00; FICHA: 322 - FONTE: 1.552 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0008.2123.3.3.90.30.00; FICHA: 350 – FONTE: 1.552 Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.365.0008.2206.3.3.90.30.00. Araguari-MG, 02 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP – CNPJ: 38.484.523/0001-23 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - RP Nº 042/2025 - PROCESSO Nº 144/2025. O objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES

EDUCACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, especificado no item constante do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/10/2025 a 31/10/2026, perfazendo um valor global de Valor: R\$10.750,10 (dez mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos). FICHA: 304 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2051.3.3.9 0.30.00; FICHA: 308 - FONTE: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2181.3.3.9 0.30.00; FICHA: 310 - FONTE: 1.550 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.122.0002.2235.3.3.9 0.30.00; FICHA: 322 - FONTE: 1.552 – Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0008.2123.3.3.90.30.00; FICHA: 350 – FONTE: 1.552 Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.365.0008.2206.3.3.90.30.00. Araguari-MG, 02 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2025 ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR VIA INTERNET E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas com fundamento nas Leis Federais: nº 14.751 de 03 de maio de 2024, nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 09 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet para lista de espera e efetivação de matrícula para o ano de 2026, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari.

Parágrafo único: O cadastro não garante vaga no CMEI para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e às prioridades.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2026, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguari, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 09h00min do dia 10 de novembro de 2025 até as 23h59min do dia 30 de novembro de 2025, via internet, pelo endereço eletrônico: <https://www.araguari.mg.gov.br/>, no Portal Cidadão, ou em uma das unidades escolares pretendida.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato poderá inscrever-se em até 3 (três) unidades escolares de sua escolha.

§ 4º O responsável pela inscrição deverá imprimir ou salvar arquivo com o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo

com a legislação vigente:

I- Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino:

1. Grupo I (GI): crianças de 06 meses a 1 ano e 11 meses ou a completar até 31/03/2026
2. Grupo II (GII): crianças com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
3. Grupo III (GIII): crianças com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
4. Grupo IV (GIV): crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
5. Grupo V (GV): crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

II- Ensino Fundamental:

a) 1º ano: Candidatos com 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino;

b) 2º ano ao 9º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não têm necessidade de realizar a inscrição.

I – Os alunos matriculados em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofertam continuidade de etapa ou ano escolar deverão realizar inscrição para outra unidade.

II – Alunos já matriculados nas esferas municipal, estadual ou privada que desejarem transferência de unidade escolar durante o ano letivo 2026, só ocorrerá se na unidade escolar pretendida houver vaga disponível, após contemplar todos alunos da lista de espera.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada na página https://www.araguari.mg.gov.br/por_pessoa_responsavel_pelo_candidato, mediante a inserção dos dados solicitados, e anexar os seguintes documentos: certidão de nascimento da criança com CPF; CPF do responsável e laudo médico para candidatos com deficiência ou TEA com CID correspondente.

Art. 6º No ato da inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá fornecer, além dos dados solicitados na página da inscrição, os seguintes dados:

- I – nomes das escolas pretendidas;
- II – período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;
- III – turno pretendido : integral, parcial, matutino ou vespertino;
- IV – existência de irmão estudando no ano de 2025, em continuidade de estudo em 2026, na escola pretendida;
- V – candidato com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, comprovado com laudo médico e CID correspondente ;
- VI – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico para o Programa Auxílio Brasil do Governo Federal.

VII – candidato em situação de vulnerabilidade social (alto risco de desnutrição ; medida protetiva; filho de

mulher vítima de violência doméstica; destituição do poder familiar)

VIII – mãe solo , adolescente e /ou trabalhadora.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Grupo I (GI), Grupo II (GII), Grupo III (GIII), Grupo IV (GIV), Grupo V (GV) e 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental serão classificados na seguinte ordem, de acordo

com a legislação vigente:

I – candidato inscrito para o ano de 2025 não contemplado com a vaga, já estará automaticamente inscrito.(100,0)

II – candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2026, na escola pretendida. (50,0 pts)

III – candidato em situação de vulnerabilidade social e/ou encaminhado por órgãos de proteção à criança. (Conselho Tutelar; Ministério Público; Conselhos Municipais; Defensoria Pública; Juizado da Infância e da Juventude e CREAS) ou candidato filho de catador de material reciclável em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Ministério Público e o Município de Araguari. (20,0 pts)

IV – crianças pertencentes a famílias para o Programa Bolsa Família do Governo Federal.(10,0 pts)

V – candidato filho de mãe solo, adolescente e / ou trabalhadora.(5,0 pts)

VI – candidato com deficiência, ou Transtorno do Espectro Autista , comprovado através de laudo médico com CID correspondente. (4,0 pts)

VII – nenhuma das anteriores.(00,0)

§ 1º Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

§ 2º Os candidatos com deficiência serão selecionados em conformidade com a capacidade de atendimento da Unidade Escolar para qual a inscrição foi realizada, mediante análise do grau/ especificidade da deficiência comprovada por laudo médico.

§ 3º Os candidatos com deficiência, não contemplados com vaga na escola pretendida, serão encaminhados para a unidade escolar localizada dentro de seu zoneamento.

Art. 8º Considera-se público da Educação Especial

I – estudantes com deficiência com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III – estudantes com altas habilidades/ superdotação – AH/SD: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras).

Art. 9º Em caso de empate, na seleção de que trata o artigo 7º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I- candidato com mais idade ;

II- dia e hora da inscrição.

Art. 10 Será de responsabilidade do pai, da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de inscrição a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <https://www.araguari.mg.gov.br/>, no Portal Cidadão, a partir do dia 08 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 11 O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado com a vaga

pretendida, deverá efetivar a matrícula na unidade no período de 09/12/2025 a 12/12/2025, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição, conforme § 4º do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II – certidão de Nascimento - original e cópia;

III – CPF do candidato – original e cópia ;

IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V – declaração de transferência para candidatos da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VI – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - original;

VII – comprovante de endereço atual (conta da CEMIG) no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;

VIII – laudo médico com CID correspondente, para candidatos com deficiência - original e cópia;

IX – certificado vacinal – atualizado do candidato e o número do Cartão Nacional de Saúde-SUS- original e cópia;

X – comprovante de inscrição de beneficiário do Programa Bolsa- Família;

XI – declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XII – documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XIII – boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

XIV – declaração da Associação de Catadores de Lixo, informando que os pais e /ou responsáveis são associados.

XV – declaração de próprio punho informando que é a única responsável legal e financeira pelo(s) filho(s), ou declarando que exerce atividades laborais formal ou informal para o sustento do (s) filho (s).

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa e disponível no portal do Município de Araguari, no endereço eletrônico <https://www.araguari.mg.gov.br/> , no Portal Cidadão.

Art. 12 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 1º Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

§ 2º Casos os dados declarados na inscrição não sejam comprovados, o candidato será desclassificado e deverá realizar uma nova inscrição com os dados corretos.

Art. 13 As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 11 desta Instrução Normativa.

Art. 14 As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2026, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta

Instrução Normativa.

Art. 15 As vagas remanescentes para cada período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Instrução Normativa, serão divulgadas a partir de 10/02/2025 nas unidades escolares.

Art. 16 A divulgação da lista de espera dos classificados serão disponibilizadas nas unidades escolares e no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 17 Caberá a cada unidade escolar convocar os responsáveis pelos candidatos à medida em que as vagas forem disponibilizadas, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera por meio de contato telefônico, preferencialmente WhatsApp para agendamento da matrícula.

§ 1º Os responsáveis pelos candidatos convocados para efetuar a matrícula deverá realizar a mesma até 5(cinco) dias úteis após a convocação.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, o responsável pelo candidato que não comparecer no período previsto no parágrafo anterior, ou que não retornar o contato em até 3 (três) dias.

§ 3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores ao período estabelecido nesta Instrução Normativa, serão efetivada no endereço eletrônico <https://www.araguari.mg.gov.br/> da Prefeitura e serão classificadas de acordo com as prioridades estabelecidas.

§ 4º Os candidatos que não realizaram inscrição no período estabelecido poderão realizá-la a partir de 10/02/2025.

Art. 18 Os candidatos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, obrigatoriamente.

Art. 19 Durante o ano letivo de 2026, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 As informações são de inteira responsabilidade daquele que realizar a referida inscrição, podendo haver alterações no período disponibilizado para as inscrições.

Art. 21 Durante o período estipulado para a realização das inscrições, os interessados que não tiverem acesso à internet poderão realizá-la nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme horário previsto para o atendimento à comunidade divulgado pela instituição.

Art. 22 A lista de espera divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Araguari será atualizada automaticamente.

Art. 23 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às unidades educacionais promoverem a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa perante a comunidade escolar.

Art. 24 Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Instrução Normativa 001/2024.

Araguari, 30 de outubro de 2025.

Cristiane Nery Pereira Secretária Municipal de Educação

Fabiana Scalon Sivieri

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , portador do RG nº , órgão expedidor , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº

, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar no EM/CMEI

Candidato(a)

Período/Ano: Turno confirmo o endereço informado na inscrição escolar nº , sendo: Rua/ Avenida: nº , complemento: , Bairro CEP (comprovante anexo).

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 12, §1º, desta Instrução Normativa SME, que prevê:

“Art. 12 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§1º. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.”

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe: “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Araguari, de de 2025.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

INFRAESTRUTURA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATADA: WM CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ/MF sob o nº 43.532.971/0001-95 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 160/2025. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA COM A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO CBUQ A QUENTE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, ETP, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendidos entre 23/10/2025 a 23/10/2026, perfazendo um valor global da contratação é de R\$ 4.039.959,17 (quatro milhões, trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Ficha: 389. Fonte: 1.500/1700. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00. Araguari-MG, 23 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – INFORMAÇÃO DO VALOR DO SALDO ATUAL DA CONTRATAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 062/2021. CONTRATADA: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 26.921.551/0001-81. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO É A INFORMAÇÃO DO VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO, QUE PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.053.383,25 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO, IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA II, ENCERRAMENTO DA CÉLULA I E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, conforme condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, incluídos aí o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais encargos. Araguari - MG, 29 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

SAÚDE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Processo nº 019/2025 – firmada entre a empresa Rio Doce Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 13.426.763/0001-40, firmada com Consórcio Público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, CNPJ nº 08.753.385/0001-70. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 1.0 RENAULT KWID QUATRO PORTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 03 de novembro de 2025 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - CNPJ nº 24.005.316/0001-34 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025 – ADESÃO Nº 037/2025- PROCESSO Nº 189/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, CONFORME DFD Nº 806 E 807. SERÁ UTILIZADA A FICHA 820, FONTES 1.600 E 1.621. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 28/10/2025 até 28/10/2026. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 1.029,60 (mil e vinte e nove reais e sessenta centavos). Araguari (MG), 28 de outubro de 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL



DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
820	1.600/1.621	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.30.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ n.º. 53.130.003/0001-06 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025 – ADESÃO Nº 038/2025- PROCESSO Nº 190/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, PROCESSO Nº 023/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE), COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 28/10/2025 até 28/10/2026. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 2.736,40 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Araguari (MG), 28 de outubro de 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
820	1.600/1.621	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.30.00

SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO – INFORMAÇÃO DO VALOR DO SALDO ATUAL DA CONTRATAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022 – PROCESSO N.º 297/2022. CONTRATADA: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 26.921.551/0001-81. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO É A INFORMAÇÃO DO VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO, QUE PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.238.730,17 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, conforme condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2022, incluídos aí o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais encargos, e fica reajustado o valor mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora sendo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Araguari - MG, 29 de outubro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, município de Araguari/mg, COMUNICA a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2025, oriunda do pregão eletrônico 008/2025, Processo nº 208/2025, que tem como órgão gestor a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, visando aquisição de materiais elétricos a serem utilizados em várias áreas das instalações internas e externas da FAEC. Paulo Apóstolo da Silva – Presidente da FAEC. 04 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 047/2025

Homologa e publica o resultado definitivo das candidaturas deferidas e dos inscritos aptos, referente ao Edital de Convocação FAEC nº 001/2025 - Conselho Municipal de Políticas Culturais De Araguari, Proc. FAEC nº 035/2025.

O presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Edital de convocação FAEC nº 001/2025 - Conselho Municipal de Políticas Culturais De Araguari, Proc. FAEC nº 035/2025;

CONSIDERANDO a análise e avaliação da documentação apresentada pelos candidatos(as) a membro do Conselho e interessados(as) em ser eleitor(a)s, feita pela Comissão Especial designada pela Portaria FAEC nº 044/2025;

CONSIDERANDO a ausência de contestação/impugnação contra o resultado preliminar, publicado pela Portaria FAEC nº 045/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar e publicar a lista **definitiva** das inscrições a candidatos(as) a membro do Conselho deferidas e as inscrições aptas dos(as) interessados(as) em ser eleitor(a), referente ao Edital de convocação FAEC nº 001/2025 - Conselho Municipal de Políticas Culturais De Araguari, Proc. FAEC nº 035/2025, nos termos abaixo:

Candidatos(as) a Conselheiro(a) - Resultado definitivo:		
Nome:	Segmento:	Status:
Arley da Silva Silvério	Música	Deferida
Carmen Lúcia Sicari Martins	Artesanato	Deferida
Eliete Abadia Borges de Moura	Artesanato	Deferida
Joelson Silvano de Moura	Literatura	Deferida
Johnny Elker Otone Silva	Cultura Popular	Deferida
José Wilton Pereira Luz	Artesanato	Deferida
Leandro Silva Jardim	Cultura Popular	Deferida
Luana Diniz	Artes Visuais	Deferida
Luiza Perfeito Tozzo Sales	Dança	Deferida
Nassin Pereira Guerra	Artes Cênicas	Deferida
Pablo Pergentino Procópio Vieira	Música	Deferida
Paulo Falcão Curcino	Cultura Popular	Deferida
Stéphanny Gomes Rosa Pucci	Dança	Deferida
Thiago Scalia Barbosa	Artes Cênicas	Deferida
Wenderson Gonçalves de Oliveira	Artes Visuais	Deferida
Wesley Gonçalves de Oliveira	Literatura	Deferida

Inscritos(as) como Eleitor(a) - Resultado definitivo:	
Nome:	Status:
Agostinho Tozzo Junior	Apto(a)
Antônio Carlos Rodrigues	Apto(a)
Chayene Arantes Cotrin	Apto(a)
Daniela Jaine Carvalho da Silva	Apto(a)
Davi Manuel Ferreira	Apto(a)
Dayanne Gonçalves de Oliveira	Apto(a)
Dora Divina da Silva	Apto(a)
Ducineia Aparecida Arruda	Apto(a)
Eduarda Vigilato da Silva	Apto(a)
Eduardo Ruas de Jesus Silva	Apto(a)
Erik da Silva Fernandes	Apto(a)
Fellipe Bueno Resende	Apto(a)
Fernanda Debs Diniz	Apto(a)
Gabriela Gomes Rosa	Apto(a)
Gessy Carisio de Paula	Apto(a)
Gisele Daniele Ferreira	Apto(a)
Glauco de Sousa Ribeiro	Apto(a)
Glenda Mara de Melo e Sousa Scalia	Apto(a)
Isabella Rodrigues da Cunha e Paula	Apto(a)
Karla Quintino da Silva Hendges	Apto(a)
Lair Miguel da Silva	Apto(a)
Lenora Accioly	Apto(a)
Leticia Barbosa Monteiro	Apto(a)
Lídia Ávila Militão	Apto(a)
Lídia Pereira Soares	Apto(a)

Lúcia Inês Costa	Apto(a)
Magali Cardoso Martins do Carmo	Apto(a)
Manoel Messias de Carvalho	Apto(a)
Marco Paulo Guimarães Henriques	Apto(a)
Maria da Conceição Felizardo	Apto(a)
Marília Rocha Perfeito Tozzo	Apto(a)
Marta Regina Menezes Squissato	Apto(a)
Maurício Pergentino Vieira	Apto(a)
Neide Machado dos Santos	Apto(a)
Publio Carísio de Paula	Apto(a)
Raquel de Oliveira	Apto(a)
Samuel da Silva Sousa	Apto(a)
Sandoval Cortes Teles	Apto(a)

Art. 2º. A assembleia para eleição dos (as) conselheiros será realizada presencialmente na Casa da Cultura “Ábdala Mameri”, situada na cidade de Araguari, na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 1.098, CEP 38.440-090, no dia 16 de novembro de 2025, das 09:00 às 15:00.

Art. 3º. Fica nomeada Comissão Especial de Eleição, para organizar o pleito de votação, os seguintes servidores da FAEC:

Bruna Vallinoto de Moraes;

Juliano Santana Guimarães; e

III. Rubio de Carvalho Nonato.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari/MG, 04 de novembro de 2025.

PAULO APOSTOLO DA SILVA
Presidente da FAEC

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 003/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRVENTIVA E CORRETIVA COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS A MECANICA EM GERAL, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALACEAMENTO, CABBAGEM, CASTER, LANTRNAGEM, FUNILARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, ELETRICA E ELETRONICA AUTOMOTIVA, AR CONDICIONADO, CAMBIO, BORRACHARIA (REPAROS, RODIZIOS, TROCAS DE PNEUS, BICOS E AFINS) E OUTROS NECESSARIOS COM FORNECIMENTO E TROCAS DE PEÇAS SE NECESSARIAS DOS VEICULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES PERTENCNETES A FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DA FAMEP -FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOESPORTO - CNPJ sob o nº 46.455.268/0001-19, CONTRATADAS: SIDNEY CARLOS DA SILVA, CNPJ sob nº 21.995.096/0001-45 OBJETO: Termo de Prorrogação, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2024, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. Valor remanescente: R\$ 583.650,00(QUINHENTOSE OITENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). E ZULMIRA CANDIDA DA COSTA- CNPJ 23523.391/0001-24 -OBJETO: Termo de Prorrogação, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 EM CONFORMIDADE COM O ART 84 DA LEI 14.133/21- Valor remanescente: R\$ 717.269,00 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) ASSINATURA 13/08/2025. Período vigência: 13/08/2025 A 13/08/2026. Amparo Legal: ART 84, Da Lei 14.133/21. Assinam: ANDRÉ GAMA CORCINO pela Contratante e SIDNEY CARLOS DA SILVA E ELISANGELA CANDIDA D ACOSTA pelas Contratadas. Araguari/MG, 13 de agosto de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 477/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS AJUSTÁVEIS (TORRES DE ESCORAMENTO) E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE ESCORAMENTO, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE DO TELHADO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA – CIE, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, HOMÓLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 477/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, com fundamento no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICANDO o objeto licitado com em favor da seguinte empresa: M33 ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.123.651/0001-74, Valor Global da adjudicação, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 31 de outubro de 2025. Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, Presidente – André Gama Corcino.

